

**NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE
REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Refeitórios Escolares da rede pública dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino
Básico e Ensino Secundário do Município de Braga**

Ano Letivo 2025/2026

ÍNDICE

Enquadramento.....	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	4
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação.....	4
Artigo 2.º - Objetivo.....	4
Artigo 3.º - Definições.....	4
CAPÍTULO II – Refeitórios.....	4
Artigo 4.º - Gestão.....	4
Artigo 5.º - Destinatários.....	5
Artigo 6.º - Refeitórios.....	5
Artigo 7.º - Funcionamento.....	5
CAPÍTULO III – Refeições.....	6
Artigo 8.º - Composição.....	6
Artigo 9.º - Controlo e acompanhamento.....	8
CAPÍTULO IV - Preçário e aquisição das refeições.....	8
Artigo 10.º - Preço das refeições.....	8
Artigo 11.º - Forma de Pagamento das refeições.....	9
Artigo 12.º - Marcação e Desmarcação da refeição.....	9
Artigo 13.º - Falta de comparência às refeições.....	10
Artigo 14.º - Funcionamento do serviço de refeições em dias de greve.....	10
CAPÍTULO V – Deveres.....	11
Artigo 15.º - Deveres dos Alunos.....	11
Artigo 16.º - Deveres dos Profissionais.....	12
Artigo 17.º - Deveres dos Encarregados de Educação.....	12
Artigo 18.º - Cedência do espaço de refeitório e cozinha.....	12
CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias.....	12
Artigo 19.º - Sugestões e Reclamações.....	12
Artigo 20.º - Aceitação das Normas de Funcionamento.....	13
Artigo 21.º - Proteção de dados.....	13
Artigo 22.º - Situações Omissas.....	13
Artigo 23.º - Entrada em vigor.....	13
ANEXO I – Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino.....	14

**NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES
ESCOLARES**

**Refeitórios Escolares da rede pública dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e
Ensino Secundário do Município de Braga**

Ano Letivo 2025/2026

Enquadramento

A refeição escolar é uma das medidas de Ação Social Escolar previstas no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, onde se define o seu carácter universal e se considera ser um importante condicionante ao bom desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens.

Com a nova transferência de competências, na alínea a) do ponto 2 do artigo 11º do capítulo II da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º50/2018 de 16 de agosto, é alargada a competência dos órgãos municipais para assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares no que se refere à rede pública dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional.

O refeitório escolar constitui um espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que deve fornecer refeições nutricionalmente equilibradas e adequadas a cada etapa do desenvolvimento infantojuvenil, seguras e acessíveis a todos os alunos.

A opção pelo consumo de refeições nos refeitórios escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer pelas garantias higiénico-sanitárias dos alimentos e instalações que se refletem na saúde das crianças e alunos. Além disso, é um espaço de excelência para o desenvolvimento de competências de socialização entre alunos, docentes e não docentes.

Considerando a necessidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço, bem como a utilização dos refeitórios escolares.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas estabelecem as regras e as condições de acesso ao serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão do Município de Braga.

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares tem como objetivo contribuir para promover o bem-estar da criança e do adolescente, bem como melhorar a capacidade de aprendizagem e desempenho escolar, através do fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos das presentes normas entende-se por:

- a) Refeitório escolar, doravante designado como refeitório, a unidade de confeção instalada em estabelecimento de ensino da rede pública;
- b) Serviço de refeição escolar, as refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública sob competência municipal, no âmbito da sua atividade educativa, durante o tempo letivo e durante as interrupções letivas, sempre que se verifique essa necessidade;
- c) Refeições escolares:
 - i. O almoço.
- d) Tipo de confeção:
 - i. Confeção local: refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino e consumidas no local.

CAPÍTULO II - REFEITÓRIOS

Artigo 4.º

Gestão

1. A gestão e manutenção dos refeitórios constitui competência do Município de Braga, garantindo o seu correto funcionamento, na observância pela legislação em vigor, e orientações do Ministério de Educação, nomeadamente do ponto de

vista da qualidade, higiene e segurança alimentar, assegurando a implementação de todas as regras do HACCP, tanto em períodos letivos como não letivos.

2. As refeições são asseguradas mediante a contratação do serviço a empresa de restauração coletiva ou através de gestão direta.

Artigo 5.º

Destinatários

1. Beneficiam do fornecimento de refeições nos refeitórios todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino em que se integram, da rede pública do concelho.
2. Os refeitórios podem ainda ser utilizados pelo pessoal docente e não docente dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Refeitórios

1. Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de ensino e abrangidos pelas presentes Normas, encontram-se identificados no Anexo I do presente documento.
2. A listagem constante no referido Anexo I, pode sofrer alterações em resultado da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com o Município de Braga.
2. No refeitório, durante o horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço aqueles que usufruem da refeição ou que têm autorizada a possibilidade de trazer comida de casa, bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão do serviço e o acompanhamento pedagógico dos alunos.
3. Nas interrupções letivas, caso se verifique essa necessidade, os refeitórios podem fornecer refeições.

-
4. É estritamente proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios para qualquer utilização, excetuando situações previamente autorizadas pelo Município de Braga.
 5. Está interdita a guarda e conservação de alimentos externos ao serviço de refeições (bolos de aniversário, refeições, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha.

CAPÍTULO III – REFEIÇÕES

Artigo 8.º

Composição

1. As refeições são fornecidas respeitando as captações para cada uma das faixas etárias, respeitando o enquadramento legal e em vigor, e as orientações emanadas da Direção Geral da Educação.
2. A refeição, disponibilizada a todos os alunos, é composta por:
 - a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;
 - b) Um prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo de incluir obrigatoriamente legumes cozinhados ou crus adequados à ementa;
 - c) Um pão fresco do dia de “mistura”;
 - d) Uma sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época. Um dia por semana estará disponível, simultaneamente com a fruta, fruta cozida ou assada sem adição de açúcar e a opção doce estará disponível quinzenalmente;
 - e) Água (única bebida permitida).
3. Nos termos da legislação em vigor, a oferta alimentar pode incluir a opção vegetariana.
 - a) Os alunos/ encarregados de educação podem optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, sem prejuízo da possibilidade de anular o pedido no decurso do ano letivo;
 - b) A composição da refeição vegetariana é similar à refeição descrita no ponto 2 deste mesmo artigo, com alteração da fonte proteica, sendo neste caso, uma fonte proteica de origem vegetal;
 - c) Para ter acesso a esta opção, os encarregados de educação devem preencher o “Pedido de Alimentação Alternativa”, ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.

-
4. Podem ser servidas refeições personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda por motivos de ordem religiosa.
 5. Se um(a) aluno(a) apresentar uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas, deve enviar declaração médica juntamente com o formulário preenchido "Pedido de Alimentação Alternativa" para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
 6. No caso de indisposição pontual, pode ser servida uma ementa alternativa, correspondendo a uma "dieta ligeira" com base na ementa do dia. O pedido deve ser feito pelo encarregado de educação com a respetiva prescrição médica e indicação do número de dias pretendido.
 7. A refeição é servida ao aluno contendo todos os componentes definidos na ementa afixada.
 8. Os alunos são incentivados a provar todos os alimentos que compõem a refeição, quer gostem menos ou desconheçam.
 9. A ementa mensal é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso aos interessados, sendo ainda divulgada no Portal da Educação (<https://educacao.cm-braga.pt/>) na plataforma de gestão escolar SIGA (<https://siga.edubox.pt/>).
 10. A ementa pode ser alterada, por motivos imprevistos, mas sempre devidamente justificados.
 11. Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida.
 12. Excecionam-se do número anterior os alunos que, por opção dos encarregados de educação, tragam refeição de casa, situação que carece de autorização prévia do Diretor do Agrupamento de Escolas e do Município de Braga, cuja viabilização dependerá da existência de espaço adaptado para o efeito.
 13. É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos refeitórios, tanto por alunos como por adultos utilizadores.

Artigo 9.º

Controlo e acompanhamento

1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições é da responsabilidade conjunta do Município de Braga e da Direção dos Agrupamentos de Escolas.
2. O controlo do serviço de refeições, em cada refeitório, será exercido tendo por base o acompanhamento presencial do funcionamento do serviço e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, por técnicos especializados do Município de Braga e do Agrupamento de Escolas, cabendo-lhe a nomeação de um responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente documento.
3. O acompanhamento da refeição aos alunos, pode ser exercido por pessoal docente e pessoal não docente no momento da refeição, visando assegurar a sua progressiva autonomia, nomeadamente ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento e das presentes normas.
4. O acompanhamento pode ainda ser executado por alunos, em contexto de ensino profissional ou outra condição, encarregados de educação ou outros agentes, sob proposta da Direção do Agrupamento de Escolas e prévia autorização do Município de Braga, ficando a supervisão sob a responsabilidade do respetivo Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO IV

Preçário e aquisição das refeições

Artigo 10.º

Preço das refeições

1. Para os alunos que usufruem do escalão A da Ação Social Escolar, a refeição é gratuita.
2. Para os alunos que usufruem do escalão B da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde a 50% do preço total da refeição fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
3. Para os alunos que não beneficiam de escalão no âmbito da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde ao valor fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
4. Para os adultos, o preço da refeição é o definido por Despacho do Governo.
5. As refeições de alunos servidas no âmbito de projetos financiados são faturadas pelo valor correspondente ao custo efetivo suportado pelo Município.

Artigo 11.º

Forma de pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições é efetuado no formato pré-pagamento.
2. Os alunos, pessoal docente e pessoal não docente para marcação das refeições e entrada no refeitório necessitam do Cartão Escolar (entregue no início do ano letivo) associado a uma WALLET DIGITAL/ porta moedas digital.
3. É necessária a existência de saldo no cartão para poderem efetuar a marcação das refeições.
4. Os carregamentos da WALLET DIGITAL/ porta moedas digital podem ser efetuados numa das seguintes modalidades:
 - a) Referência multibanco;
 - b) MBWAY;
 - c) Payshop.
5. Os limites mínimos de carregamento para cada uma das modalidades são os seguintes:

Mínimo	Referência multibanco	MBWAY	Payshop
Escalão A	7,50€	7,50€	5€
Escalão B	15€	15€	5€
Sem escalão	20€	20€	5€

6. O cartão escolar entregue no início do ano letivo é gratuito, sendo que o pedido da 2.ª via do cartão por extravio ou por se encontrar danificado está sujeito a pagamento.
7. As faturas podem ser acedidas na plataforma SIGA.
8. Sempre que exista uma situação de dívida, o encarregado de educação é notificado para proceder ao pagamento voluntário das refeições em dívida, através de carta com registo simples.
9. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 12.º

Marcação e desmarcação da refeição

1. A marcação das refeições deve ser realizada antecipadamente, até ao dia anterior na plataforma SIGA.

-
2. Pode, excecionalmente, ser feita a marcação até às 10h00 do próprio dia, sobre a qual será aplicada uma taxa adicional, definida anualmente por Despacho do Governo.
 3. As refeições marcadas no próprio dia não podem exceder 10% do número total de refeições do dia anterior.
 4. A ausência de marcação das refeições não confere ao aluno o direito ao consumo de refeição.
 5. Sem prejuízo do referido no número anterior e atendendo ao superior interesse dos alunos, em casos excecionais podem ser solicitadas refeições, após término do período permitido para marcação da refeição, mediante autorização expressa da Direção do Agrupamento de Escolas, havendo um limite por aluno, a definir pelo Município de Braga, no início de cada ano letivo, e/ou capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.
 6. A desmarcação da refeição é possível até às 10h00 do próprio dia. Após as 10h00, a desmarcação de refeições apenas será possível em situações devidamente comunicadas e justificadas, que têm de ser aprovadas pelo Município de Braga.
 7. É possível marcar até ao limite de 3 refeições sem existência de saldo no cartão. As mesmas serão debitadas no próximo carregamento.

Artigo 13.º

Falta de comparência às refeições

1. Os alunos que tenham efetuado a marcação da refeição e não compareçam para o consumo da mesma à hora estipulada, perdem o direito a usufruírem da mesma, não havendo direito a reembolso do seu valor.
2. Verificando-se a falta de comparência reiterada à hora da refeição, tendo-se verificado reserva da mesma, e com vista à redução do desperdício alimentar, o Município de Braga reserva-se ao direito de, em conjunto com o respetivo Agrupamento de Escolas, delinear mecanismos e estratégias conducentes à mitigação das situações verificadas.

Artigo 14.º

Funcionamento do serviço de refeições em dias de greve

1. Nos dias de greve em que se verifique o encerramento dos Estabelecimentos de Ensino, os Agrupamentos de Escolas devem enviar uma comunicação via e-mail

(educa@cm-braga.pt) com esta informação e solicitar a desmarcação das requisições existentes.

2. O encerramento do Estabelecimento de Ensino implica o encerramento do refeitório, não sendo permitido o fornecimento de refeições nestas situações.
3. Nas situações em que os Estabelecimentos de Ensino permaneçam abertos, deve vigorar o seguinte procedimento:
 - a) Proceder ao levantamento dos alunos que irão fazer a refeição na escola;
 - b) Comunicar à equipa da cozinha o número de refeições a confeccionar. A título excecional, em dias de greve, esta comunicação poderá ser realizada até às 11h00. Nestes casos, se necessário, poderão ser feitas alterações à ementa;
 - c) Desmarcar na plataforma SIGA as refeições que não se irão realizar. Solicitar-se-á à *Edubox* que, excecionalmente, em dias de greve geral, a desmarcação pelos serviços administrativos das escolas possa ser realizada também até às 11h00;
 - d) Caso não seja possível desmarcar a totalidade das refeições até às 11h00, os serviços da DE devem ser informados na parte da manhã através do e-mail educa@cm-braga.pt. Ainda no próprio dia deve ser enviada a lista dos alunos cujas refeições não tenham sido desmarcadas.
3. Nas situações em que os Estabelecimentos de Ensino permaneçam abertos, se o aluno não almoçar na escola e a refeição já estiver inserida na plataforma, os Encarregados de Educação devem fazer a desmarcação até às 10h00 impreterivelmente. Esta necessidade só não se impõe nos casos em que o Estabelecimento de Ensino encerra.

CAPÍTULO V

DEVERES

Artigo 15.º

Deveres dos Alunos

Os alunos devem cumprir as regras básicas de convivência, asseio e higiene adequadas ao espaço do refeitório, as quais são definidas por cada Agrupamento de Escolas e integradas nos respetivos regulamentos internos.

Artigo 16.º

Deveres dos Profissionais

Compete aos profissionais que providenciam o serviço de refeição assegurar o funcionamento adequado desta resposta, nomeadamente pelo cumprimento das regras de higiene pessoal, segurança alimentar e garantir a qualidade, de acordo com o Caderno de Encargos e legislação em vigor.

Artigo 17.º

Deveres dos Encarregados de Educação

O carregamento dos cartões e posterior marcação de refeições devem ser garantidos pelos encarregados de educação, sendo que o incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer marcação de refeição escolar para o aluno em causa.

Artigo 18.º

Cedência do espaço de refeitório e cozinha

1. A cedência do espaço do refeitório a entidades externas ao estabelecimento de ensino, é da competência do Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com a entidade gestora do refeitório.
2. A cedência do espaço do refeitório escolar, que inclua a cozinha e respetivos equipamentos, depende de autorização do Município de Braga, mediante parecer do Diretor do Agrupamento de Escolas e da entidade responsável pelo serviço de refeições durante o período letivo, e condicionada à assinatura de uma declaração de assunção de responsabilidades por parte do(s) cessionário(s).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Sugestões e Reclamações

As sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento podem ser apresentados numa primeira instância à Direção do Agrupamento de Escolas e/ou se entenderem diretamente ao Município de Braga para o endereço educa@cm-braga.pt.

Artigo 20.º

Aceitação das Normas de Funcionamento

1. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, submetendo-se aos termos nelas descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.
2. O desconhecimento das presentes Normas não justifica o seu incumprimento.

Artigo 21.º

Proteção de dados

Todos os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 22.º

Situações Omissas

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que se justifique serem supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Braga, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1. As presentes Normas entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2025.
2. O presente documento deve ser publicitado nos estabelecimentos de ensino e refeitórios escolares, bem como no Portal da Educação do Município de Braga e na plataforma SIGA.

ANEXO I – REFEITÓRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de ensino
Maximinos	Escola Básica Frei Caetano Brandão
	Escola Secundária de Maximinos
André Soares	Escola Básica André Soares
Sá de Miranda	Escola Básica de Palmeira
	Escola Secundária Sá de Miranda
Alberto Sampaio	Escola Básica 2/3 de Nogueira
	Escola Secundária Alberto Sampaio
Braga Oeste	Escola Básica de Cabreiros
Mosteiro e Cávado	Escola Básica Mosteiro e Cávado
Carlos Amarante	Escola Básica 2/3 de Gualtar
	Escola Secundária Carlos Amarante
Real	Escola Básica 2/3 de Real
D. Maria II	Escola Básica de Lamações
	Escola Secundária D. Maria II
Trigal Santa Maria	Escola Básica de Trigal Santa Maria
Celeirós	Escola Básica de Celeirós
Dr. Francisco Sanches	Escola Básica Dr. Francisco Sanches
Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga	Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga